



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

**LEI N° 186  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

**“Dispõe sobre a abertura de shows e outros eventos musicais que ocorrerem no município de Santa Rosa de Lima com a disponibilidade de espaço para artistas locais e dá outras providências.**

Luiz Roberto Azevedo Santos Junior, Prefeito da cidade de **Santa Rosa de Lima**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, nos termos do que incorre no inciso IV, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história da cidade, à sua comunidade e seus bens, conforme dispõe Artigo 76 da Lei Orgânica do município de Santa Rosa de Lima.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA ROSA DE LIMA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART- 1ª Os “SHOWS” de músicos, cantores (as), duplas ou conjuntos musicais oriundos de artistas de nível estadual ou nacional, que venham a ocorrer no Município de Santa Rosa de Lima, e que seja patrocinados ou realizados pelo município deverão ter sua abertura ou encerramento realizados por músicos, cantores, duplas ou conjuntos musicais e ou culturais oriundos do próprio Município, salvo quando estes não manifestarem interesse ou não preencherem os requisitos legais da contratação.

§ 1 - A Secretaria Municipal de cultura providenciará o cadastro dos músicos, cantores, duplas ou conjuntos musicais e ou culturais locais, mediante apresentação e material de áudio ou vídeo.

ART. 2º Em todo o material de divulgação do evento, constará o nome dos músicos, cantores, duplas ou conjuntos musicais e ou culturais locais que irão participar do referido evento.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

ART. 3º A secretaria municipal de cultura apresentará a relação dos artistas da terra em tempo hábil e ficará a critério do contratante a escolha e contratação dos músicos, cantores, duplas ou conjuntos musicais e ou culturais locais, desde que devidamente cadastrados na forma do § I deste Artigo, e conforme a natureza do evento.

ART. 4º Fica a cargo do Poder Executivo local a regulamentação desta lei

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas a disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima, 12 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Azevedo Santos Junior

Prefeito